

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATORIO Nº 45/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017**  
**A.R.P. Nº 57/2017**

Aos 14 dia do mês de Setembro de 2017, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Luiz Colombi**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 455.167.669-15, residente e domiciliado na Rua 09 de Junho, nº s/nº, Centro, BOTUVERÁ, SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro as empresa:

**LEONORA MARIA PALOSCHI EPP**, CNPJ: 76.837.160/0001-51, Avenida Paulo VI, 77, centro, CEP-88.295-000, Botuverá/SC, fone: (47)3359-1241, e-mail: [valdirpaloschi@brturbo.com.br](mailto:valdirpaloschi@brturbo.com.br)

Doravante simplesmente denominadas FORNECEDORES, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2017 e homologada em 05/09/2017, referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017 para Registro de Preços de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, TUBOS DE PVC, CANOS, MANGUEIRAS, CONEXÕES DE PVC E OUTROS** constantes do presente Processo Licitatório, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, com alteração dada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº. 1.142, nº 1.660, consoante as seguintes cláusulas e condições;

### 1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, TUBOS DE PVC, CANOS, MANGUEIRAS, CONEXÕES DE PVC E OUTROS**, para a Secretaria Municipal de Obras Município de BOTUVERÁ.

1.2 A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

### 2. DO PREÇO

2.1 O preço proposta pela proponente de cada um dos itens abaixo especificado que é parte integrante deste instrumento conforme segue:

<b>LOTE 01</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
1	300	Cano PVC soldável 20mm x 6m	PLASTILIT	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
2	300	Cano PVC soldável 25mm x 6m	PLASTILIT	R\$ 9,24	R\$ 2.772,00
3	700	Cano PVC soldável 40mm x 6m	PLASTILIT	R\$ 24,98	R\$ 17.486,00
4	1.500	Cano PVC soldável 32mm x 6m	PLASTILIT	R\$ 18,12	R\$ 27.180,00
5	800	Cano PVC soldável 50mm x 6m	PLASTILIT	R\$ 38,28	R\$ 30.624,00
6	700	Cano PVC soldável 60mm x 6m	PLASTILIT	R\$ 47,94	R\$ 33.558,00
					<b>R\$ 113.870,00</b>
<b>LOTE 02</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
7	300	Curva PVC 45º soldável 20mm	KRONA	R\$ 1,46	R\$ 438,00

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000

BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – [licitacao2@botuvera.sc.gov.br](mailto:licitacao2@botuvera.sc.gov.br)

8	300	Curva PVC 45º soldável 25mm	KRONA	R\$ 1,57	R\$ 471,00
9	150	Curva PVC 45º soldável 32mm	KRONA	R\$ 2,68	R\$ 402,00
10	150	Curva PVC 45º soldável 40mm	KRONA	R\$ 3,98	R\$ 597,00
11	200	Curva PVC 45º soldável 50mm	PLASTILIT	R\$ 4,47	R\$ 894,00
12	500	Curva PVC 90º soldável 20mm	PLASTILIT	R\$ 0,74	R\$ 370,00
13	500	Curva PVC 90º soldável 25mm	PLASTILIT	R\$ 1,02	R\$ 510,00
14	200	Curva PVC 90º soldável 32mm	PLASTILIT	R\$ 2,44	R\$ 488,00
15	200	Curva PVC 90º soldável 40mm	PLASTILIT	R\$ 3,46	R\$ 692,00
16	200	Curva PVC 90º soldável 50mm	PLASTILIT	R\$ 5,21	R\$ 1.042,00
17	50	Curva PVC 90º soldável 60mm	PLASTILIT	R\$ 12,99	R\$ 649,50
18	30	Curva de transposição soldável ø32mm	PLASTILIT	R\$ 3,88	R\$ 116,40
					<b>R\$ 6.669,90</b>
		<b>LOTE 04</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
24	300	Joelho PVC 45º soldável 20mm	PLASTILIT	R\$ 0,38	R\$ 114,00
25	300	Joelho PVC 45º soldável 25mm	PLASTILIT	R\$ 0,52	R\$ 156,00
26	100	Joelho PVC 45º soldável 32mm	PLASTILIT	R\$ 1,55	R\$ 155,00
27	100	Joelho PVC 45º soldável 40mm	PLASTILIT	R\$ 2,99	R\$ 299,00
28	100	Joelho PVC 45º soldável 50mm	PLASTILIT	R\$ 2,83	R\$ 283,00
29	300	Joelho PVC 90º soldável 20mm	PLASTILIT	R\$ 0,17	R\$ 51,00
30	300	Joelho PVC 90º soldável 25mm	PLASTILIT	R\$ 0,22	R\$ 66,00
31	100	Joelho PVC 90º soldável 32mm	PLASTILIT	R\$ 0,92	R\$ 92,00
32	100	Joelho PVC 90º soldável 40mm	PLASTILIT	R\$ 1,92	R\$ 192,00
33	100	Joelho PVC 90º soldável 50mm	PLASTILIT	R\$ 1,47	R\$ 147,00
34	500	Joelho PVC 90º soldável azul LR bucha latão 20 x ½ mm	PLASTILIT	R\$ 1,79	R\$ 895,00
35	500	Joelho PVC 90º soldável azul LR bucha latão 25 x ½ mm	PLASTILIT	R\$ 1,94	R\$ 970,00
36	200	Joelho soldável 90º com rosca 20x1/2	PLASTILIT	R\$ 0,66	R\$ 132,00
37	200	Joelho soldável 90º com rosca 25X ¾	PLASTILIT	R\$ 1,01	R\$ 202,00
38	50	Joelho redução 90º soldável 25x20	PLASTILIT	R\$ 1,14	R\$ 57,00
39	50	Joelho redução 90º soldável 32x25	PLASTILIT	R\$ 1,75	R\$ 87,50
40	50	Joelho interno ø¾	DEPECIL	R\$ 1,16	R\$ 58,00
41	50	Joelho interno duplo ø¾	DEPECIL	R\$ 1,47	R\$ 73,50
					<b>R\$ 4.030,00</b>
		<b>LOTE 06</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
57	100	Tee redução soldável PVC 25x20	PLASTILIT	R\$ 1,21	R\$ 121,00
58	50	Tee redução soldável PVC 40 x 32mm	PLASTILIT	R\$ 3,13	R\$ 156,50
59	100	Tee redução soldável PVC 50 x 20mm	PLASTILIT	R\$ 2,80	R\$ 280,00
60	100	Tee redução soldável PVC 50 x 25mm	PLASTILIT	R\$ 2,87	R\$ 287,00
61	50	Tee redução soldável PVC 50 x 32mm	PLASTILIT	R\$ 4,35	R\$ 217,50
62	30	Tee redução soldável PVC 50 x 40mm	PLASTILIT	R\$ 4,68	R\$ 140,40
63	200	Tee soldável PVC 20mm	PLASTILIT	R\$ 0,30	R\$ 60,00
64	200	Tee soldável PVC 25mm	PLASTILIT	R\$ 0,34	R\$ 68,00
65	50	Tee soldável PVC 32mm	PLASTILIT	R\$ 1,38	R\$ 69,00
66	50	Tee soldável PVC 40mm	PLASTILIT	R\$ 2,88	R\$ 144,00
67	50	Tee soldável PVC 50mm	PLASTILIT	R\$ 2,63	R\$ 131,50
68	30	Tee soldável PVC 60mm	PLASTILIT	R\$ 9,75	R\$ 292,50
69	200	Tee soldável PVC azul bucha latão 20mm x 1/2.	PLASTILIT	R\$ 2,25	R\$ 450,00
70	200	Tee soldável PVC azul bucha latão 25mm x 1/2.	PLASTILIT	R\$ 2,68	R\$ 536,00
71	200	Tee soldável PVC azul bucha latão 25mm x 3/4.	PLASTILIT	R\$ 2,57	R\$ 514,00
72	100	Tee redução soldável PVC 40 x 25mm	PLASTILIT	R\$ 1,96	R\$ 196,00
73	80	"TE" internotriplo ø¾	PLASTILIT	R\$ 1,57	R\$ 125,60

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**  
 CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000  
 BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – [licitacao2@botuvera.sc.gov.br](mailto:licitacao2@botuvera.sc.gov.br)

74	50	"TE" interno ø¾	PLASTILIT	R\$ 1,72	R\$ 86,00
					<b>R\$ 3.875,00</b>
<b>LOTE 07</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
75	50	CAP Soldável ø20mm	PLASTILIT	R\$ 0,30	R\$ 15,00
76	50	CAP Soldável ø25mm	PLASTILIT	R\$ 0,43	R\$ 21,50
77	50	CAP Soldável ø32mm	PLASTILIT	R\$ 0,72	R\$ 36,00
78	30	CAP soldável ø40mm	PLASTILIT	R\$ 1,24	R\$ 37,20
79	50	CAP roscavel ø½"	PLASTILIT	R\$ 0,48	R\$ 24,00
80	50	CAP roscavel ø¾	PLASTILIT	R\$ 0,61	R\$ 30,50
					<b>R\$ 164,20</b>
<b>LOTE 11</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
90	300	Registro soldável esfera borboleta PVC 20mm	PLASTILIT	R\$ 3,67	R\$ 1.101,00
91	300	Registro soldável esfera borboleta PVC 25mm	PLASTILIT	R\$ 4,12	R\$ 1.236,00
92	50	Registro soldável esfera borboleta PVC 32mm	PLASTILIT	R\$ 6,24	R\$ 312,00
93	50	Registro soldável esfera borboleta PVC 40mm	PLASTILIT	R\$ 11,32	R\$ 566,00
94	50	Registro soldável esfera borboleta PVC 50mm	PLASTILIT	R\$ 11,48	R\$ 574,00
95	10	Registro soldável esfera borboleta PVC 60mm	PLASTILIT	R\$ 17,90	R\$ 179,00
					<b>R\$ 3.968,00</b>
<b>LOTE 12</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
96	100	Mangueira preta p/ água ½" rolo de 100m	BOSS	R\$ 61,33	R\$ 6.133,00
97	300	Mangueira preta p/ água 1", 3.0mm, rolo de 100m	BOSS	R\$ 145,64	R\$ 43.692,00
98	300	Mangueira preta p/ água 3/4", 2.0mm, rolo de 100m	BOSS	R\$ 71,06	R\$ 21.318,00
99	200	Abraçadeira para mangueira 1".	DEPECIL	R\$ 0,70	R\$ 140,00
100	200	Abraçadeira para mangueira 3/4".	DEPECIL	R\$ 0,70	R\$ 140,00
101	100	Emenda para mangueira 1".	DEPECIL	R\$ 1,25	R\$ 125,00
102	100	Emenda para mangueira 3/4".	DEPECIL	R\$ 0,72	R\$ 72,00
					<b>R\$ 71.620,00</b>
<b>LOTE 13</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
103	20	Caixa d'água em fibra com tampa 10.000 litros.	BAKOF	R\$ 2.340,00	R\$ 46.800,00
104	20	Caixa d'água em fibra com tampa 5.000 litros.	BAKOF	R\$ 1.145,80	R\$ 22.916,00
105	20	Caixa d'água em fibra com tampa 1.000 litros.	BAKOF	R\$ 245,35	R\$ 4.907,00
106	10	Caixa d'água em fibra com tampa 30.000 litros.	BAKOF	R\$ 14.697,70	R\$ 146.977,00
					<b>R\$ 221.600,00</b>

Total Homologado e Adjudicado do Fornecedor: **R\$ 425.797,20 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos)**

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### **3. DO REAJUSTE e REVISÃO DE PREÇOS**

3.1 - A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências

incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

3.2 - A CONTRATADA, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

3.3 - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, encargos de funcionários e etc., alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

3.4 - Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta, e do momento do pedido de revisão do contrato, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

3.5 - O CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.6 - Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

3.7 - Os efeitos financeiros da Revisão de Preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

3.8 - Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.

3.9 - As alterações decorrentes de Revisões de Preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

#### **4. DOS PRAZOS**

4.1 O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2 O prazo de validade do **Registro de Preços será de 01 (um) ano ou 12 (doze) meses**, contado da assinatura da presente ata e prorrogável por igual período, caso houver interesse de ambas as partes.

4.3 A Vencedora e Contratada terá 05 (cinco) dias corridos para entrega do material e sua respectiva colocação, após receber a Ordem de serviço do objeto desta Licitação, contados a partir da data de emissão da referida ordem de compra.

#### **5. DOS PAGAMENTOS**

5.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da efetiva entrega e de cada parcela empenhada, mediante apresentação da Ordem de Compra e da Nota Fiscal dos Serviços executado (s), com a devida vistoria realizada por servidor responsável, comprovando a conformidade da entrega do material e da realização dos serviços.

5.2. Para efeito de pagamento, serão consideradas as quantidades do material recebido e dos serviços efetivamente executadas e atestada pelo responsável da Prefeitura Municipal.

5.3. O preço a ser pago será o vigente na data da requisição e da aquisição do material e dos serviços constante, na ata de **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO** apresentado na proposta.

5.4. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

5.5. Para facilidade de pagamento, solicitamos a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o município e o fornecedor, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O município poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do par. 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no presente Edital, a Administração poderá contratar mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado as condições do Edital e o preço registrado.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de idoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

7.2 A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preço ou instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo

prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a **10 %** (vinte por cento) do valor total dos serviços.

7.3 Ocorrendo atraso na execução será aplicado multa de **0,2%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

7.4 No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicado uma multa de **10%** (dez por cento) do total dos serviços.

7.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

## **8. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Caso o MUNICÍPIO não utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

8.4 O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

### **I – Pelo MUNICÍPIO, quando:**

- 1- O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 06.07.94.

**II -pelo FORNECEDOR**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

9.5 A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório caso não aceitas as razões do pedido.

9.6 Enquanto perdurar o cancelamento, poderá ser realizado novas licitações para execução de serviços constantes do registro de preços.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.9. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais conforme trata o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

19.10. Os casos omissos e não previstos nesta ata serão resolvidos, a luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 11. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brusque/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

BOTUVERÁ, 14 de Setembro de 2017

---

JOSÉ LUIZ COLOMBI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

LEONORA MARIA PALOSCHI EPP  
Leonora Maria Paloschi  
CONTRATADO

---

Angelo Luiz Venzon  
Gestor da Ata

---

Arno Carlos Wilbert  
Fiscal da Ata